GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 47/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0010222/2026-30

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 47/2026			
PA COPAM SLA Nº: 18038/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO		**CPF/CNPJ**:18.080.887/0001-30	
EMPREENDIMENTO:MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO-Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE		**CPF/CNPJ**:18.080.887/0001-30	
ENDEREÇO: Praça JOÃO XXIII, 13 ,Centro			
MUNICÍPIO(S): Fernandes Tourinho		**ZONA**: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 806.879,23 m E e 7.880.209,75 m N UTM (SIRGAS 2000, fuso 23S)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**PARÂMETRO**
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	vazão média prevista de 3,87l/s
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		vazão máxima prevista de 5,25 l/s
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		**REGISTRO/ART:**	
Renato Queirós Cury		MG20254064985	
Leonardo Augusto dos Santos		MG20243175741	
AUTORIA DO PARECER		**MATRÍCULA**	
Mary Aparecida Alves de Almeida-Gestora Ambiental		806.457-8	

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 04/11/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152736741** e o código CRC **C790DE4B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010222/2026-30 SEI nº 152736741

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47/2026 SEI (152736741)

O empreendedor/empreendimento, Município de Fernandes Tourinho/ Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE, CNPJ n.º 18.080.887/0001-30, pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente a implantação e a operação de nova estação de tratamento de esgoto sanitário, em substituição à ETE existente, atualmente desativada, no município de Fernandes Tourinho - MG.

O parecer em tela tem por objetivo subsidiar a decisão do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado-RAS, de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 27/04/2026, no processo administrativo n.º 18038/2026 (Solicitação 2026.03.04.003.0002871).

O empreendedor solicita a regularização ambiental das atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário, com vazão média prevista de 3,87 L/s, e E-03-05-0 – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vazão máxima prevista de 5,25 L/s, conforme parâmetros e critérios da DN COPAM n.º 217/2017, o empreendimento obteve classe 2, sem incidência de critério locacional.

Registra-se que, conforme o art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrada nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA em 22/06/2026, respondidas pelo empreendedor em 20/10/2026.

A ETE-SEDE será implantada no mesmo local da ETE atual, na Zona Urbana de Fernandes Tourinho - MG, tendo como referência as coordenadas UTM (SIRGAS 2000, fuso 23S) 806.879,23 m E e 7.880.209,75 m N, às margens do Córrego Caixa Larga.



Figura 01. Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2026. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

Em relação à comprovação da titularidade da área, foi apresentada certidão de inteiro teor da matrícula nº 9.926 (Livro 2, CRI de Tarumirim, emitida em 04/07/2025), relativa a lote urbano de 182,69 m², adquirido pelo Município.

Considerando as intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização, conforme o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, o RAS informa que não haverá intervenção ambiental, em APP ou fora dela, pois serão apenas substituídas as estruturas existentes e reaproveitado o emissário existente.

A consulta à IDE-Sisema, porém, indicou que parte da ADA se sobrepõe à APP, e o relatório fotográfico do RAS apresenta “Área de APP” e “edificações existentes na área de APP”.

Dessa forma, mediante informação complementar o Município confirmou a sobreposição, declarou não dispor de comprovantes da instalação das estruturas, juntou fotografia da placa de inauguração da ETE (outubro de 2013) e sustentou que a intervenção é dispensada de autorização por se tratar de obra pública de saneamento já implantada à época da AAF nº 215639/2010.

Em relação à regularização da intervenção em APP, registra-se que a Lei 20922/2013 revogou de maneira tácita as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°1905/2013, que previa a dispensa da AIA para tais intervenções.

Contudo, considerando que não haverá novas intervenções, e que, conforme justificativa do empreendedor em relação à data da instalação e imagens históricas do Google Earth, há de considerar que o empreendimento já havia sido implantada na data anterior à lei supracitada.

Considerando a Orientação SEMAD nº 108143509, a conclusão pela dispensa de AIA deve estar vinculada à comprovação do uso preexistente. Neste sentido, conforme informado sobre a operação da ETE, a tubulação utilizada para o lançamento de efluentes tratados já existia antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 20.922/2013, em 17/10/2013, e ainda não haverá nova intervenção em APP.

Ademais, as imagens históricas do Google Earth, em data anterior à referida lei, contribuem para essa comprovação. Cabe ressaltar que a dispensa não abrange eventuais ampliações, substituições ou novas intervenções que venham a demandar autorização ambiental.

A água de uso da ETE será fornecida pela COPASA, sem captação própria. O efluente tratado será lançado no Córrego Caixa Larga, na bacia do Rio Doce (sub-bacia do Rio Caratinga), considerada de classe 2 (DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº N° 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023).

Em relação à outorga de lançamento, o lançamento de efluentes está dispensado de outorga, nos termos do art. 4º da Portaria IGAM nº 29/2009, enquanto não houver convocação para a bacia, ficando sujeito a cadastro e/ou outorga quando ocorrer a convocação. O lançamento do efluente deverá atender à DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8/2022.

A ETE será composta por uma estrutura de apoio onde se encontram os quadros elétricos que operam as bombas da estação elevatória e um banheiro. Na implantação da ETE serão necessários 30 funiconários diretos e 20 indiretos, sendo que, na operação da ETE, terá 2 funcionários.

A ETE terá capacidade de atender, ao fim de plano (2047), cerca de 2.563 habitantes, com vazão média total de 3,87 L/s.A ETE adotará sistema de reatores UASB associado a lodos ativados, em uma linha de tratamento, composta, por: tratamento preliminar (gradeamento médio e fino mecanizado, calha Parshall e desarenador, coberto, com exaustor e tratamento de gases); estação elevatória de esgoto bruto; dois reatores UASB; tanque de aeração; decantador secundário; flocodecantador (remoção de fósforo com cloreto férrico, da ordem de 100 mg/L); desinfecção por cloração; e tratamento do lodo em

sistema mecanizado (tanque de homogeneização, bomba helicoidal e desidratação).

O efluente tratado será lançado por emissário existente, mantido em operação. Ainda, é objeto do processo a atividade E-03-05-0, composta por interceptor (0,12 km), estação elevatória e emissário.

Pontua-se que a ETE existente (UASB e filtro aeróbio metálicos, elevatória e leitos de secagem) encontra-se desativada, em péssimo estado de conservação, com corrosão avançada, sem gradeamento e sem medidor de vazão, com bombas subdimensionadas, e não atende aos padrões da DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8/2022 por não remover nutrientes.

Sendo assim, o Município justificou a demolição e a implantação de nova ETE pela deterioração física, pela inadequação tecnológica e pela inviabilidade técnico-econômica da reforma. O Plano de Desativação e o PGRS apresentados no RAS abrangem a fase de demolição.

Os principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades são a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de odores e de emissões atmosféricas, além de ruído e alteração da paisagem. Em contrapartida, a ETE trará impacto positivo relevante, ao substituir o lançamento de esgoto sem tratamento no Córrego Caixa Larga, com ganhos para a saúde pública e a qualidade da água.

Fase de implantação**:** ocorrerão a demolição das estruturas existentes e as obras civis, com movimentação de terra e de máquinas, geração de emissões atmosféricas (poeira), ruídos e resíduos da construção civil, de caráter temporário. Serão adotados aspersão de água, manutenção de equipamentos e destinação adequada dos resíduos, conforme o PGRS.

Fase de operação:

Efluentes líquidos:

O empreendimento irá gerar efluente líquido sanitário e efluente final do sistema de tratamento. O efluente sanitário gerado na estrutura de apoio deverá ser direcionado para a entrada da rede coletora junto com os efluentes sanitários do município que chegam para o tratamento.

O efluente final da ETE será lançado no Córrego Caixa Larga, devendo atender à DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8/2022.

Será condicionada a apresentação da análise anteriormente ao início da operação e deverá ser mantido o monitoramento do corpo receptor e do efluente (entrada e saída), conforme os pontos de monitoramento a montante e jusante do empreendimento. As coordenadas da proposta de monitoramento a jusante (806.919 E / 7.880.229 N) está a menos de 1 m do lançamento, ou seja, sem zona de mistura, não sendo representativo do efeito do lançamento. Portanto, o ponto de monitoramento será definido no Anexo II deste parecer.

Na fase de implantação haverá geração de esgoto sanitário de banheiros químicos do canteiro de obras, sendo que estes deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada.

Emissão de odores**:** Na operação da ETE ocorrerá a emissão de odores que podem ser fator de incômodo do funcionário e vizinhança.

Para mitigar os odores, o tratamento preliminar, a elevatória, os reatores UASB e o manejo do lodo serão fechados ou cobertos, o biogás será queimado, o lodo ficará em caçamba coberta e haverá inspeção olfativa e canal de reclamações. Ainda, nas adjacências do empreendimento, existem residências, e, para mitigar a emissão de odores, será condicionada a implantação de cortinamento arbóreo no entorno da ETE.

Emissões atmosféricas e ruído**:**

As emissões atmosféricas e ruídos são oriundos da operação do sistema de tratamento. Em relação ao biogás gerado no UASB, o mesmo será coletado e queimado em queimador. Os ruídos da fase de operação (sopradores do tanque de aeração, centrífuga e bombas), não são impactos relevantes da atividade.

Resíduos sólidos: A ETE irá gerar resíduos nas infraestruturas de apoio (resíduos de natureza doméstica) e nas fases do tratamento do esgoto sanitário.

Os resíduos a serem gerados serão o gradeado, areia, escuma, lodo, lâmpadas fluorescentes, embalagens e resíduos comuns. O lodo, após desidratação mecânica, será acondicionado em caçamba e destinado a aterro sanitário licenciado, em volume estimado de 6,96 m³/mês com coleta mensal prevista.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e das informações complementares, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor, Município de Fernandes Tourinho/ Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE, CNPJ n.º 18.080.887/0001-30, para as atividades de "E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "E-03-05-0 – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto" no município de Fernandes Tourinho - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente..

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados, sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Fernandes Tourinho / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente, os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e da qualidade das águas superficiais do corpo receptor, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2.	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias do início da operação
3.	Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove a construção das infraestruturas de apoio, do sistema de tratamento (incluindo tratamento preliminar coberto, flocodecantador, desinfecção, desidratação do lodo e queimador de biogás), do ponto de lançamento e dos sistemas de controle (sistema de drenagem e depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação

	Obs.: Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos a serem gerados na etapa de desmonte da antiga ETE.	
4.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de novembro a partir de 2027,** relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo/vegetal no entorno do empreendimento. O plantio deverá ser feito até **abril/2027**.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de novembro a partir de 2027**, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a destinação final adequada dos efluentes sanitários destinados aos banheiros químicos. ***Condicionante relacionada a uso de banheiros químicos no empreendimento (fase de instalação).***	Até 30 dias do início da operação
6.	Apresentar, à URA LM, análise da qualidade da água do Córrego Caixa Larga, receptor do efluente tratado, a montante e a jusante do ponto de lançamento (jusante após a mistura completa, com coordenadas UTM SIRGAS 2000), conforme parâmetros listados no item 2 do Anexo II deste parecer, nos termos da legislação vigente.	Antes do início da operação
7.	Apresentar relatório de frequência de retirada do lodo e a cópia do contrato e da licença ambiental do(s) destinatário(s) do lodo e dos resíduos. O primeiro relatório deverá ser apresentado **até 60 dias do início da operação** e os demais **todo mês de novembro, a partir de 2027**, durante a vigência da licença.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI n° **2090.01.0010222/2026-30**.

Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito,

devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado; qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Fernandes Tourinho / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – SEDE

1. Efluente bruto e tratado: os efluentes da ETE deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na tabela abaixo, com amostragens na entrada (efluente bruto) e na saída da ETE (efluente após tratamento final, após a desinfecção). Para DBO e DQO, amostras compostas de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente tratado
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP/100 mL	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Bimestral	X	X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Bimestral	X	X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X

Sólidos em suspensão totais	mg/L	Bimestral	X	X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Cloro residual total (incluído pela desinfecção por cloração)	mg/L	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Relatórios: Enviar à URA/LM, **anualmente, todo mês de novembro, a partir de 2027**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Corpo receptor (Córrego Caixa Larga): para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Montante: 806.929 E / 7.880.285 N e Jusante: 806.914,62 m e N 7.880.089,89 (UTM, SIRGAS 2000, 23K

Parâmetro	Unidade	Frequência
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	NMP/100 mL	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Bimestral
Nitrato	mg/L	Semestral

Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Bimestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Relatórios: Enviar à URA/LM, **anualmente, todo mês de novembro, a partir de 2027,** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG: apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Prazo: conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG: apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo (denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012)	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Transportador (razão social, endereço)	Destinação final: tecnologia (*), destinador (razão social, endereço)	Qtde gerada / armazenada / destinada no semestre	Obs

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.